CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis. Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às 20:30hs (vinte horas e trinta minutos), reuniram-se no hospital da Irmandade, na Capela Santa Isabel, os irmãos da entidade, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Mesa Administrativa na forma do artigo 42º § 1º dos Estatutos, em segunda convocação por falta de número de irmãos para realização em primeira convocação, conforme publicação no Jornal Regional, edição número 3.418 (três mil, quatrocentos e dezoito) de quinze de novembro de dois mil e três, e circulares distribuídas a todos os irmãos, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos da Irmandade. Iniciando a Assembléia, o Senhor Semi Zogheib, Provedor, fez a verificação das presenças e, para início dos trabalhos, convidou a secretariá-lo o irmão secretário da Mesa Administrativa Senhor Ricardo Massanori Ikeda, que começou a anotar os termos da reunião. Usando a palavra, o Senhor Provedor e Presidente fez uma explanação aos irmãos presentes da necessidade de se fazer a alteração dos Estatutos para dar atendimento ao Novo Código Civil, bem como ao oficicio/diligência nº 4821 de vinte e nove de setembro de dois mil e três, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, para satisfazer o artigo 3º, inciso IV do decreto nº 2.536/98. Após a leitura do referido ofício e análise dos artigos do Novo Código Civil que tratam das Associações, prosseguiram-se os trabalhos verificando as alterações necessárias para adequação dos Estatutos da Irmandade às novas normas e exigências, o que foi colocado em discussão pelo Senhor Presidente analisando-se os artigos a serem alterados. Os trabalhos resultaram nas seguintes alterações dos artigos, que foram aprovadas por unanimidade dos presentes após leitura e discussão dos mesmos: inclusão de três parágrafos no artigo 4º; alteração do caput do artigo 20º; alteração da alínea "c" do artigo 24º e; alteração do parágrafo único do artigo 57º; que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

Artigo 4º. - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade. São esses classificados nas categorias:

Irmãos Fundadores;
Irmãos Efetivos;
Irmãos Benfeitores;
Irmãos Beneméritos;
Irmãos Honorários.

§ 1º – Não há entre os irmãos pertencentes a qualquer uma das categorias classificadas neste artigo, direitos e obrigações recíprocos;

§ 2º - A qualidade de irmão associado é intransmissível e, se o irmão for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da irmandade, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de irmão ao adquirente ou ao herdeiro;

§ 3º - Será considerado critério para demissão e exclusão dos irmãos, havendo justa causa, bem como o disposto no item "h" do artigo 29 deste estatuto, ou por reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 20º. - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos irmãos presentes, com o direito a voto, para as questões regimentais internas, e, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, para reforma dos estatutos, destituição dos administradores, e dissolução da Irmandade, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos em gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JUNQUEIRÓPOLIS – SP

§ Único – Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 24º. - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

a) pelo Provedor;
b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
c) a Requerimento de um quinto (1/5) dos irmãos com direito a voto.

§ Único – No caso da alínea "c" deste artigo, um irmão em gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Artigo 57º. - Constituem renda da Irmandade:

a) As mensalidades e quaisquer contribuições dos Irmãos, dos poderes públicos e particulares, em dinheiro ou espécies;
b) As rendas do Hospital e de todas as suas dependências;
c) Auxílios e subvenções dos Poderes e particulares, temporários ou permanentes;
d) Juros e dinheiro, ações e títulos de qualquer natureza ou espécie;
e) Os donativos de qualquer espécie e montante, quando destinados a fins patrimoniais ou outras condições pré-estabelecidas pelo doador;
f) Aluguéis de bens móveis e imóveis;
g) Produtos de vendas de objetos e coisas móveis, e imóveis, títulos e ações, bens e valores, direitos, privilégios e isenções de propriedade da Irmandade.

§ Único – A totalidade das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional apurada, será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no atendimento gratuito das suas finalidades.

Nada mais havendo a se tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente Assembléia solicitando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada passa a se assinada por mim Ricardo Massanori Ikeda e, Semi Zogheib, Secretário e Provedor respectivamente, e pelos membros da Mesa Administrativa. Junqueirópolis, 20 de novembro de 2.003

Semi Zogheib
Provedor

Ricardo Massanori Ikeda
Secretário

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
RUA BELO HORIZONTE N.º 1028 FONE (18) 5841-1152
Reconheço a firma por semelhança de Semi Zogheib, Ricardo Massanori Ikeda e dou fé
Junq 26 NOV 2003 de 20
da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
JOSÉ MURA - Notário
JOSÉ LUIZ MURA - Oficial Maior
0511AA000754

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 0097
Averbação
Registro nº 02-R.06/66 Livro A. Pessoa Jurídica
Junqueirópolis, 27 de NOV 2003 de

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
BEL. ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Oficial
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Oficial Substituto
MARCELO RIBEIRO LEITE
Escrevente
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS
REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81
REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60
REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59
FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52
- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -
Rua Porto Alegre, N.º 1.221 – Telefone (018) 5841-1314 – Fax 5841-1214 – Caixa Postal 119 – CEP 17890-000 - Junqueirópolis –SP

"ESTATUTOS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS":

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, fundada em 19 de fevereiro de 1.951, é uma sociedade civil sem termo pré-fixado para sua duração que será indeterminada.

Artigo 2º. - A sede da Irmandade e seu foro jurídico será o Município e Comarca de Junqueirópolis.
§ Único – O Exercício Social e Financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º. - É sua finalidade:
a) manter, administrar e desenvolver o Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;
b) dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;
c) manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade;
d) prestar assistência social aos desvalidos;
§ Único – como instituição filantrópica, a Irmandade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

Capítulo II

Artigo 4º. - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade. São esses classificados nas categorias:
Irmãos Fundadores;
Irmãos Efetivos;
Irmãos Benfeitores;
Irmãos Beneméritos;
Irmãos Honorários.
§ 1º – Não há entre os irmãos pertencentes a qualquer uma das categorias classificadas neste artigo, direitos e obrigações recíprocos;
§ 2º - A qualidade de irmão associado é intransmissível e, se o irmão for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da irmandade, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de irmão ao adquirente ou ao herdeiro;
§ 3º - Será considerado critério para demissão e exclusão dos irmãos, havendo justa causa, bem como o disposto no item "h" do artigo 29 deste estatuto, ou por reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 5º. - São Irmãos Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Irmandade.

Artigo 6º. - São Irmãos Efetivos os que, uma vez propostos e aceitos por esta categoria, contribuam para os cofres da Irmandade.
§ Único – Os Irmãos Efetivos, bem como os Irmãos Fundadores, pagarão uma taxa mensal ou anual, de acordo com o que for fixado pela Mesa Administrativa.

Artigo 7º. - São Irmãos Benfeitores os que contribuírem para a Irmandade com donativos no valor para isso estipulado pela Mesa Administrativa.

Artigo 8º. - São Irmãos Beneméritos os que tenham prestado à Irmandade serviços relevantes a juízo e por proposta da Mesa Administrativa ou que tenham feito donativos no valor para isso determinado pela Mesa Administrativa.

Artigo 9º. - São irmãos Honorários os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade a juízo e por proposta da Assembléia Geral.

Artigo 10º. - A Mesa Administrativa fixará de 02 em 02 anos as taxas mensais, trimestrais ou anuais referidas no parágrafo do artigo 6º., bem como o valor das importâncias referidas nos artigos 7º. e 8º..

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Artigo 11º. - Os Irmãos Benfeitores, Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Artigo 12º. - São considerados em gozo de seus direitos os irmãos quites com os cofres da Irmandade.

Artigo 13º. - A admissão de Irmãos Efetivos far-se-á por proposta assinada por dois (2) Irmãos quites com os cofres sociais.

§ 1º. - A proposta deverá ser dirigida ao irmão provedor que designará dois membros da Mesa para opinar sobre a aceitação do novo irmão.

§ 2º. - Ao irmão será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

Artigo 14º. - O irmão em gozo dos seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 15º. - São deveres dos Irmãos:

1) Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;

2) Assistir à Assembléia Geral nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

3) Aceitar cargos e exercer funções que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo em casos de impedimento justificado.

Artigo 16º. - São direitos dos irmãos:

1) Obter sepultura decente e enterro à custa da Irmandade desde que não tenham deixado meios para tais despesas;

2) Tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade.

§ Único – Os irmãos efetivos só poderão gozar dos direitos deste artigo, seis meses após a data de sua inscrição no quadro da Irmandade.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 17º. - São órgãos da Administração da Irmandade:

a) Assembléia Geral

b) Mesa Administrativa

c) Conselho Fiscal

§ Único – "não serão remunerados por qualquer forma ou pretexto os cargos da Diretoria da Mesa ou do Conselho, assim como não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes sob nenhuma forma ou maneira".

A) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, constitui-se de todos os Irmãos em gozo de seus direitos.

Artigo 19º. - À Assembléia Geral compete:

a) Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes e destituí-los;

b) Reformar os estatutos;

c) Resolver sobre a dissolução da Irmandade;

d) Tomar contas da Mesa Administrativa depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;

e) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa;

f) Resolver a concessão de títulos de Irmãos Honorários.

§ Único – As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Provedor da Irmandade ou seu substituto legal. Na falta de ambos, serão presididas pelo Irmão mais velho dentre os presentes.

Artigo 20º. - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos irmãos presentes, com o direito a voto, para as questões regimentais internas, e, por maioria de 2/3

CARTÓRIO DE REGISTRO 1º
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

(dois terços) dos presentes, para reforma dos estatutos, destituição dos administradores, e dissolução da Irmandade, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos em gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ Único – Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 21º. - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária por ano, no mês de abril, convocada pelo Provedor ou seu substituto legal para tomar as contas da Mesa Administrativa e apreciar o seu relatório.

Artigo 22º. - De três em três anos, no mês de dezembro, a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, bem como três suplentes para aquela e um suplente para este.

§ 1º. - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa cuja soma de idade de seus membros for maior.

§ 2º. - As eleições serão realizadas sempre em escrutínio secreto.

§ 3º. - O novo Irmão efetivo e o Irmão readmitido não poderão votar nem serem votados antes de decorridos seis meses (6) da data da inscrição.

§ 4º. - Os membros da diretoria "Provedor, Secretário e Tesoureiro" não poderão ser reconduzidos por mais de três reeleições no mesmo cargo.

Artigo 23º. - As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Irmãos em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. - A primeira convocação da Assembléia Geral se fará por editais na imprensa local ou por circulares com pelo menos cinco (5) dias de prazo entre a publicação do edital e sua realização.

§ 2º. - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, a mesma se realizará em segunda convocação, uma hora depois da hora marcada para a primeira.

§ 3º. - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independe de novo edital, desde que, no primeiro, conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Artigo 24º. - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

a) pelo Provedor;
b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
c) a Requerimento de um quinto (1/5) dos irmãos com direito a voto.

§ Único – No caso da alínea "c" deste artigo, um irmão em gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Artigo 25º. - As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando, no início de cada ata, o número e assinaturas dos irmãos presentes.

§ Único – As assinaturas poderão ser tomadas em livro separado, próprio para constar a presença dos irmãos nas Assembléias, devendo se fazer nesse livro, antes da tomada das assinaturas, referências para tornar claro e certo que as assinaturas apostas se referem a determinada Assembléia Geral.

B) DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 26º. - A Mesa Administrativa constitui-se de nove (9) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo três (3) suplentes.

§ Único – Os médicos que trabalham no Hospital e qualquer profissional ou funcionário a ele vinculados não poderão fazer parte da mesa Administrativa.

Artigo 27º. - Os membros da Mesa Administrativa elegerão dentre os pares:

a) Provedor
b) Secretário
c) Tesoureiro

§ Único – As atribuições dos demais Mesários serão determinadas pelo Provedor.

Artigo 28º. - A Mesa Administrativa constituirá comissão para auxiliá-la em seus trabalhos.

§ 1º. - A comissão de Patrimônio e a comissão de Relações Públicas serão permanentes; outras se constituirão segundo as necessidades.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

§ 2º. - As comissões serão presididas por mesário indicado pelo Provedor e poderão contar com outros membros escolhidos por seu Presidente, dentre os irmãos pertencentes à Mesa.

Artigo 29º. - À Mesa Administrativa compete:

a) eleger o Provedor, Secretário e Tesoureiro e dar-lhes posse;
b) determinar a política da instituição, em relação à comunidade;
c) administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do Hospital da Irmandade e suas obras;
d) aprovar os regulamentos do Hospital, de suas obras e do Corpo Clínico;
e) admitir para o Hospital e às outras obras, administrador e médicos;
f) prover o Hospital e as outras obras de material e pessoal suficientes, a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficiente aos pacientes;
g) decidir sobre a inscrição de Irmãos contribuintes e sobre concessão de títulos de Irmãos Benfeitores;
h) demitir Irmãos Efetivos ou Fundadores por falta de pagamento de contribuição com atraso de (6) seis meses;
i) readmitir os irmãos demitidos com fundamento no item anterior (h) após a tramitação normal da proposta e com aprovação da maioria absoluta dos membros da Mesa Administrativa, pagando o atrasado e corrigindo o débito com os índices legais;
j) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de Irmãos Beneméritos;
l) fixar, de dois em dois anos, as contribuições dos Irmãos Fundadores e contribuintes e dos candidatos a Irmãos Benfeitores;
m) indicar, dentre os três médicos escolhidos pelo Corpo Clínico, o Diretor Clínico, o Vice-Diretor Clínico e empossá-los em seus cargos;
n) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
o) aprovar o orçamento anual das diversas obras da Irmandade;
p) sancionar ou vetar total ou parcialmente o regulamento do Corpo Clínico.

§ 1º. - A Mesa não interferirá diretamente nos Serviços do Hospital a não ser através do Administrador que é seu órgão executivo.

§ 2º. - A eleição e a posse do Provedor, Secretário e Tesoureiro efetuar-se-ão no mesmo dia em que tomar posse a Mesa Administrativa e os seus mandatos terão a mesma duração que a Mesa, extinguindo-se todos no mesmo dia.

Artigo 30º. - A Mesa Administrativa reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que o seu Provedor julgar necessário.

§ 1º. - O Provedor poderá convidar, com aprovação da Mesa, o Diretor Clínico e, na falta, o Vice-Diretor Clínico, bem como o administrador, para participarem das reuniões, os quais poderão opinar, quando solicitado, sem direito a voto.

§ 2º. - O mesário que, sem motivo justificado, faltar a (3) três reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um suplente em ordem de votação.

Artigo 31º. - Ao Provedor compete:

a) representar a Irmandade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléia Gerais;
c) convocar Assembléias Gerais;
d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
e) nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Irmandade que tenham sido indicados pelo Administrador depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;
f) preparar o relatório anual da Mesa;
g) receber, pagar, dar quitação, assinar cheques e recibos, depositar numerário juntamente com o tesoureiro;
h) assinar com o tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade;
i) assinar a correspondência da Mesa, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina;
j) nomear as comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
l) efetuar despesas urgentes, "ad-referendun" da Mesa Administrativa;
m) transmitir ao Secretário poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de trinta (30) dias suas atribuições que serão exercida "in-totum" pelo substituto;
n) assinar contratos com o administrador do hospital ouvida a Mesa Administrativa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Artigo 32º. - Ao Secretário compete:
a) organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
b) substituir o provedor em seus impedimentos;
c) secretariar as reuniões da Mesa Administrativa.

Artigo 33º. - Ao Tesoureiro compete:
a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Irmandade;
b) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual visado no mínimo por dois (2) Conselheiros Fiscais;
c) receber, pagar, dar quitação, assinar cheques e depositar numerários juntamente com o Provedor.

C) DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. - O Conselho Fiscal constitui-se de três (3) membros e um suplente eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 35º. - Compete ao Conselho Fiscal:
a) examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último;
b) verificar a escrituração da Irmandade;
c) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalhos da Irmandade;
d) fazer recomendações à Mesa a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
e) convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral quando julgar necessário.

Artigo 36º. - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente pelos pares, compete:
a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
b) escolher o secretário;
c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
d) distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização;
e) assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
f) convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, e o Provedor da Irmandade se negue a fazê-lo.

Capítulo IV
DAS ELEIÇÕES E POSSES

Artigo 37º. - Nas Assembléia Gerais, as eleições far-se-ão por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto.
§ Único – O voto será secreto.

Artigo 38º. - A apuração se fará imediatamente, após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia, e, em seguida, far-se-á a proclamação dos eleitos.

Artigo 39º. - A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 22º. destes estatutos, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para o máximo trinta (30) dias após a eleição.
§ Único – Enquanto não se verificar a transmissão dos cargos aos novos eleitos, fica prorrogado, até o dia da transmissão, o exercício dos cargos a serem transmitidos.

Artigo 40º. - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

Capítulo V
DA REFORMA E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 41º. - Estes estatutos podem ser modificados total ou parcialmente pela Assembléia Geral.

Artigo 42º. - A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma dos estatutos ou sobre a dissolução da Irmandade, só poderá ser convocada por decisão de dois terços (2/3) da Mesa Administrativa ou requerimento de, no mínimo, metade mais um, dos irmãos em gozo de seus direitos, observando o disposto no parágrafo único do artigo 24º..

§ 1º. - A Assembléia Geral só poderá decidir da reforma dos estatutos ou da dissolução da Irmandade com a presença, em qualquer convocação, da maioria absoluta dos Irmãos.

§ 2º. - Em caso de extinção, o patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, ressalvadas as doações condicionadas, reverterá em favor de outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, com sede e atividade no estado de São Paulo, e que seja de utilidade pública federal, estadual ou municipal.

Capítulo VI

Artigo 43º. - A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o artigo 29º. deste estatuto.

§ Único – Os membros da Mesa Administrativa não intervêm diretamente na administração do Hospital.

Artigo 44º. - O Administrador do Hospital é o agente executivo da Mesa Administrativa, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares.

§ 1º. - A escolha do administrador deverá recair, sempre que possível, em pessoa portadora de curso de Administração Hospitalar.

Artigo 45º. - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

a) Exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurem o hospital;
b) Orientar a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional.

Artigo 46º. - O Corpo Clínico do Hospital, grupo ético de profissionais médicos, constituir-se-á de:

a) médicos honorários;
b) médicos efetivos;
c) médicos agregados;

§ 1º. - Os médicos referidos neste artigo serão admitidos no hospital pela Mesa Administrativa, por proposta do Provedor e do Corpo Clínico.

§ 2º. - O Provedor e o Corpo Clínico terão que, obrigatoriamente, apresentar a proposta à Mesa com seus pareceres dentro de 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do pedido.

Artigo 47º. - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Mesa Administrativa, por indicação do Diretor Clínico, e ouvida a Administração, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.

Artigo 48º. - O Corpo Clínico reger-se-á segundo regulamento por ele próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa.

Artigo 49º. - Ao Diretor Clínico compete:

a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;
b) comparecer diariamente ao hospital;
c) fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;
d) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
e) opinar sobre a admissão e exclusão dos médicos do Corpo Clínico;
f) indicar a admissão e demissão de pessoal do serviço de enfermagem, bem como propor penalidades, se não houver Administrador possuidor de Curso de Administração Hospitalar;
g) representar o Hospital quando a Lei exigir;
h) delegar ao administrador o disposto no item "c" deste artigo.

§ Único – Os cargos de Administrador e Diretor Clínico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Artigo 50º. - O sistema de Plantão do Hospital será regido pelo Regimento Interno do Hospital.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Artigo 51º. - Ao Vice-Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico em todos os seus impedimentos, bem como, quando em qualquer época e por qualquer motivo, se afastar do cargo.

Artigo 52º. - Ao Conselho Consultivo, composto de Provedor, do Diretor Clínico e do Administrador, compete estudar e opinar sobre os problemas técnico-administrativos apresentados pela Mesa Administrativa e Corpo Clínico ou o próprio Administrador.

Artigo 53º. - Os Serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico e estatística, serviço social e farmácia constituirão uma secção ou divisão.

Artigo 54º. - Os serviços administrativos e de serviços gerais constituirão uma secção ou divisão.

Capítulo VII
DO PATRIMÔNIO

Artigo 55º. - O patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis será constituído de;

a) imóveis adquiridos por compra, doação expontânea e testamentária, disposição de última vontade ou estatutária;
b) títulos e ações, adquiridos ou doados;
c) dinheiro, valores, bens e rendas;
d) instalações hospitalares e assistenciais, adquiridas, construídas e doadas;
e) aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios de usos permanentes;
f) favores, isenções e privilégios, concedidos e adquiridos aos poderes públicos e particulares;

§ Único – Os bens imóveis da Irmandade só poderão ser onerados, alienados e os títulos e ações transferidos, vendidos ou onerados, em quaisquer condições, após expressa e prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 56º. - Os valores, bens, rendas, instalações hospitalares e assistenciais, aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios, favores, isenções e privilégios, com exceção dos imóveis, títulos e doações, que constituem o patrimônio da Irmandade, só poderão ser cedidos, transferidos, alienados ou de qualquer forma onerados, mediante expressa e prévia autorização da Mesa Administrativa.

Capítulo VIII

Artigo 57º. - Constituem renda da Irmandade:

a) As mensalidades e quaisquer contribuições dos Irmãos, dos poderes públicos e particulares, em dinheiro ou espécies;
b) As rendas do Hospital e de todas as suas dependências;
c) Auxílios e subvenções dos Poderes e particulares, temporários ou permanentes;
d) Juros e dinheiro, ações e títulos de qualquer natureza ou espécie;
e) Os donativos de qualquer espécie e montante, quando destinados a fins patrimoniais ou outras condições pré-estabelecidas pelo doador;
f) Aluguéis de bens móveis e imóveis;
g) Produtos de vendas de objetos e coisas móveis, e imóveis, títulos e ações, bens e valores, direitos, privilégios e isenções de propriedade da Irmandade.

§ Único – A totalidade das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional apurada, será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no atendimento gratuito das suas finalidades.

Capítulo IX

Artigo 58º. - Será publicado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, em jornal de maior divulgação local, ou no Diário Oficial, o demonstrativo de Receita e Despesa do exercício anterior.

Artigo 59º. - A escrituração de suas receitas e despesas será obrigatoriamente mantida em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JUNQUEIRÓPOLIS - SP

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81
REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60
REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59
FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52

- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 – Telefone (018) 5841-1314 – Fax 5841-1214 – Caixa Postal 119 – CEP 17890-000 - Junqueirópolis –SP

Artigo 60º. - Da totalidade dos itens "a" e "b" do artigo 57(cinqüenta e sete) deste Estatuto, deduzidas as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos e manutenção, será destinado ao atendimento gratuito dos mais carentes o mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo existente.

Artigo 61º. - Da totalidade dos leitos hospitalares existentes, no mínimo 10% (dez por cento) será para atendimento gratuito dos indigentes e mais carentes de recursos.

Artigo 62º. - Os ocupantes dos diversos cargos previstos nestes estatutos serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no desempenhar de suas funções.

Artigo 63º. - O Mesário, o Conselheiro, bem como o ocupante de qualquer cargo para o qual foi eleito ou indicado, que temporariamente não puder desempenhar suas funções, deverá solicitar, por escrito, licença por tempo determinado, cabendo à Mesa decidir pela aceitação ou recusa.

§ Único – A licença poderá ser concedida por prazo máximo de seis (06) meses após o que o licenciado deverá voltar a ocupar o cargo sob pena de ser demitido.

Artigo 64º. - Os casos omissos dos presentes estatutos e não previstos também no Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

Artigo 65º. - Os presentes estatutos, que vão assinados pela Mesa Administrativa eleita, a fim de serem registrados, foram aprovados na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, realizada aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Semi Zogheib
Provedor

Ricardo Massanori Ikeda
Secretário

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
RUA BELO HORIZONTE N.º 1028 FONE (18) 5841-1152
Reconheço a firma Supra por semelhança de Semi Zogheib, Ricardo Massanori Ikeda e dou fé
Junq 26 de NOV 2003 de 20
da verdade
Colégio Notarial do Brasil Em Test.
JOSÉ MURA - Notário
JOSÉ LUIZ MURA - Oficial Maior
SIDNEY DO NASCIMENTO - Escrevente
0511AA000756
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 0097
Averbação Pessoa
Registro nº 02-R.06/66 Livro A. Jurídica
Junqueirópolis, 27 NOV 2003 de de

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
BEL. ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Oficial
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Oficial Substituto
MARCELO RIBEIRO LEITE
Escrevente
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/81
Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/60
Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/59
Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/52

Rua Porto Alegre, Nº. 1.221 – Fone/Fax (18) 3841-1314 – Caixa Postal 119
CEP 17890-000 – Junqueirópolis – SP – e-mail: scjunq@terra.com.br
CNPJ 51.274.850/0001-19

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às 09:00 hs (nove horas), deu-se o início da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com a finalidade específica de deliberar sobra a reforma dos Estatutos da Irmandade. O presidente da Assembléia Provedor Rinaldo Picinini fez a verificação das presenças e não havendo número legal para a instalação da Assembléia em primeira convocação, foi a mesma instalada em segunda convocação feita via ofício circular número 023/2013, de 22/01/2013, de acordo com o que determina o estatuto da Irmandade. Iniciando os trabalhos o senhor presidente solicitou a mim, Luis Rogério Rossi, que secretariasse os trabalhos da presente reunião determinando que fosse lido o edital de convocação. Em seguida, passando-se à ordem do dia, foi apresentada à Assembléia a necessidade de reforma dos Estatutos da Irmandade tendo em vista que, após a deliberação da última Assembléia Ordinária realizada em 04/01/2013 com prorrogação do mandato da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal com conseqüente prorrogação diretoria, foi considerada também a necessidade de alteração parcial do Estatuto da entidade com mudança das cláusulas sobre a eleição e posse da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, reduzindo-se o período de mandato de 3 (três) anos como está atualmente para 2 (dois) anos. Verificada a representação de irmãos na Assembléia, foi constatado haver número legal suficiente para decidir sobre a matéria, de acordo com o que determina o Artigo 42º e respectivos parágrafos dos Estatutos da Irmandade. Colocada a matéria em discussão a Assembléia decidiu unânime em alterar o "caput" do artigo 22º dos Estatutos que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22º. De dois em dois anos, no mês de dezembro, a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, bem como três suplentes para aquela e um suplente para este." Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e, para encerrar, determinou a mim secretário, que lavrasse a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Luis Rogério Rossi, secretário, e pelo presidente Provedor Rinaldo Picinini. Junqueirópolis, 28 de janeiro de 2013.

Presidente: Rinaldo Picinini _____

Secretário: Luis Rogério Rossi _____

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
Titular: Belise Matheus Salle | R. Quinzinho da Cunha, 620 – Junqueirópolis/SP – Tel.: (18) 3841-1152

Reconheco por semelhança a firma de LUIS ROGÉRIO ROSSI, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test _____ da verdade.
Junqueirópolis, 28 de janeiro de 2013 11897/40-3
R$ 4,25 _____
FERNANDO CASTRO
Valido Somente c/Selo Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
FIRMA 1
0511AA019495

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE PROTESTO DE JUNQUEIRÓPOLIS
FERNANDO CASTRO
ESC. AUTORIZADO

José Claudio David
OAB/SP 115.245

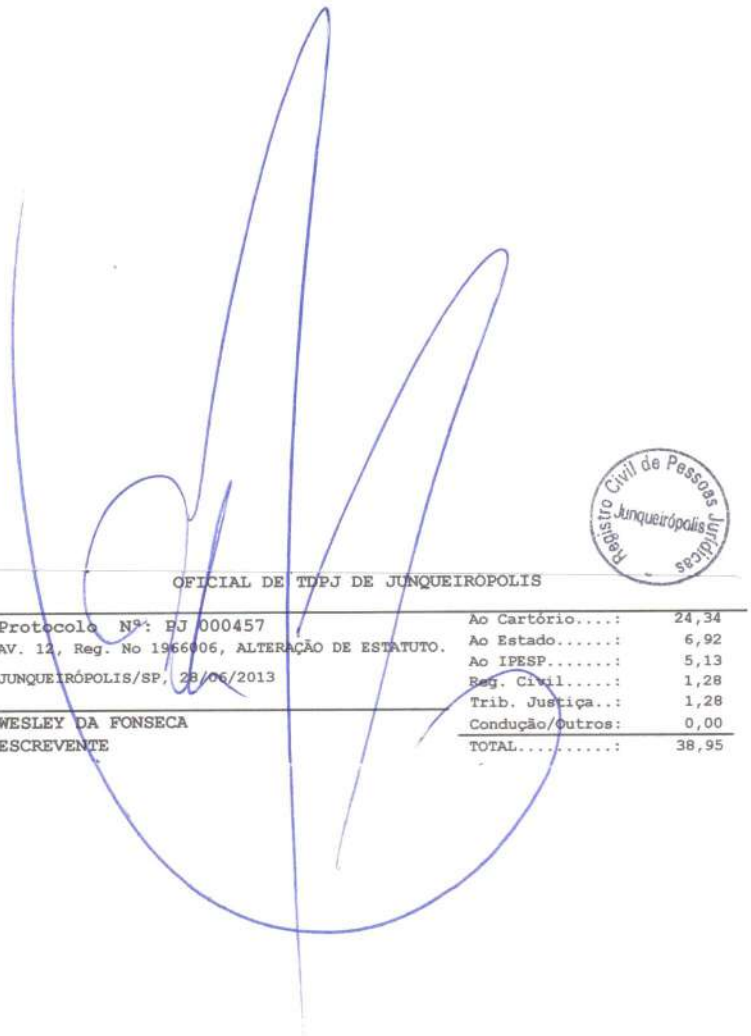

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Junqueirópolis

OFICIAL DE TDPJ DE JUNQUEIRÓPOLIS

Protocolo Nº: PJ 000457
AV. 12, Reg. No 1966006, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.
JUNQUEIRÓPOLIS/SP, 28/06/2013

WESLEY DA FONSECA
ESCREVENTE

Ao Cartório....:	24,34
Ao Estado.....:	6,92
Ao IPESP.....:	5,13
Reg. Civil.....:	1,28
Trib. Justiça..:	1,28
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	38,95